Dr. Gustavo Mariani –**,** Vereador desta Egrégia Casa de Leis, no de suas atribuições legais, apresenta ao Soberano Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Nº 1807/2025

"Dispõe sobre a divulgação mensal, pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, dos dados estatísticos de ocorrências no Município de Itapecerica da Serra, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, e dá outras providências."

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública obrigada a divulgar, mensalmente, em meio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, os dados estatísticos das ocorrências atendidas no município.

Art. 2º - A divulgação de que trata o artigo anterior deverá discriminar, no mínimo, as seguintes modalidades de ocorrências:

I – violência doméstica e familiar contra a mulher;
II – perturbação de sossego;
III – crimes ambientais;
IV – acidentes de trânsito;
V – crimes contra o patrimônio (roubos e furtos);
VI – demais crimes e ocorrências previstos na legislação penal ou administrativa.

Art. 3°- Os dados deverão ser publicados até o décimo dia útil do mês subsequente ao das ocorrências, em linguagem clara, acessível e em *formato aberto* (tais como PDF, CSV ou Excel),

PROTOCOLO 19675/2025 - 22/09/2025 11:54 - PROCESSO 65560

ASSINADO POR " LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53377003835" - 22/09/2025 11:54:53 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código WR96-2160-7PRR-81TV

garantindo consulta e análise pela população, imprensa e sociedade civil organizada.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública poderá apresentar as informações segmentadas por bairro, distrito ou região administrativa, quando tecnicamente possível.

Art. 5º - Será elaborado também um **Relatório Consolidado Anual**, com a análise estatística das ocorrências do ano anterior, a ser publicado até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 6º - Para assegurar a completude dos dados, a Secretaria Municipal de Segurança Pública deverá articular-se, sempre que necessário, com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Civil Municipal e demais órgãos competentes.

Art. 7º - Na divulgação dos dados deverão ser resguardados:

I – o sigilo das informações pessoais das vítimas;
II – a preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas envolvidas;
III – o sigilo necessário às investigações policiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário David Farah, 22 de setembro de 2025.

Dr. Gustavo Mariani
Vereador

PROTOCOLO 19675/2025 - 22/09/2025 11:54 - PROCESSO 65560

ASSINADO POR " LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53377003835" - 22/09/2025 11:54:53 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código WR96-2160-7PRR-81TV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer os princípios da **publicidade e transparência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal e regulamentados pela **Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011)**.

A divulgação periódica e discriminada das ocorrências de segurança pública permitirá ao cidadão conhecer a realidade do município, possibilitando maior **participação social, controle externo e cobrança de políticas públicas mais eficazes**.

Além disso, a publicação em **formato aberto e acessível** garante que pesquisadores, imprensa e organizações sociais possam realizar análises independentes, aumentando a confiabilidade e a transparência das informações.

Ressalta-se ainda que o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, já realiza mensalmente a divulgação dos índices criminais por município. Assim, a presente iniciativa busca **adequar o município de Itapecerica da Serra a esse mesmo padrão de transparência**, fortalecendo a segurança cidadã.

Por fim, a implementação desta Lei trará benefícios diretos para a população, permitindo identificar áreas críticas, orientar ações preventivas, fomentar a integração entre órgãos de segurança e promover a **cultura da paz** no município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.Plenário

David Farah, 22 de setembro de 2025.

PROTOCOLO 19675/2025 - 22/09/2025 11:54 - PROCESSO 65560

ASSINADO POR " LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53377003835" - 22/09/2025 11:54:53 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código WR96-2160-7PRR-81TV

Documento assinado eletronicamente

Dr. Gustavo Mariani

Vereador

PROTOCOLO 19675/2025 - 22/09/2025 11:54 - PROCESSO 65560

ASSINADO POR " LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53377003835" - 22/09/2025 11:54:53 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código WR96-2160-7PRR-81TV